



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Poção – PE.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AO VEÍCULO OFICIAL E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição que se pretende contratar é necessária para manter o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Poção, que atende as atividades administrativas e legislativas desempenhadas pelos vereadores e servidores da casa legislativa.

A atividade da Administração Pública, exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública.

A Câmara Municipal de Poção, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção no veículo oficial, que pertence ao Poder Legislativo, que se destina ao deslocamento de vereadores e servidores, em ações de fiscalização e atendimento aos munícipes. E, quanto ao quantitativo, tem como base o consumo de anos anteriores.

**4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Poção – PE, garantindo a adequada prestação de serviços no fornecimento de combustível adequado para atender as necessidades da câmara.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, o fornecimento é necessário para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente que venha suprir o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O contratado deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços, conforme quadro a seguir. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AO VEÍCULO OFICIAL E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.</b> | LITRO   | 5.000      |

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: até 01 (um) dia, contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 31 de dezembro de 2026.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31 de dezembro de 2026, a partir da data de assinatura do contrato.

5.3. O fornecimento a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

5.5.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica: Requisição para Compra, em duas vias, expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Câmara Municipal e representantes legais.

5.5.2. Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações, ser datada e assinada pelo servidor designado pela Câmara Municipal. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

5.5.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

5.5.4. O fornecimento deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pela Câmara Municipal solicitante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º Andar, Centro, Poção – PE.

5.6. A futura contratada deverá atender as exigências contidas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

5.7. Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

**6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1. As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras, atividades estas que requerem a locomoção do presidente da Câmara, dos vereadores, e de alguns servidores dentro deste município e também para outras cidades, sendo imprescindível para o exercício destas atividades a disponibilização de transporte através do veículo sob o uso da Câmara Municipal.

6.2. A futura contratação tem como objetivo melhorar o desempenho dos servidores da Câmara de Vereadores, para adequação da Casa Legislativa às atuais exigências impostas.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com potenciais fornecedores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio>, e pesquisa com a ANP, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

7.4. Para fins de estabelecer o valor de referência será utilizado contratos já executados com o objeto semelhante, (inciso II, Art. 23 da lei Federal nº 14.133/2021), e pesquisa com potenciais fornecedores cujo valor foi devidamente estipulado com a base de pesquisa, ficando o valor médio por litro em **R\$ 6,37 (seis reais, trinta e sete centavos)**.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL, TIPO: GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AO VEÍCULO OFICIAL E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

8.2. A contratação será efetivada através de Dispensa de licitação, processada conforme o Artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **Decreto nº 12.807/2025.**

## **9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa, principalmente, por inexistir contrato vigente de aquisição de combustível, que venha suprir o transporte de pessoal para o atendimento das necessidades e ações da câmara municipal.

As ações do Poder Legislativo contemplam várias atividades administrativas, legislativas, fiscalizatórias, de assessoria dentre outras, atividades estas que requerem a locomoção do presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

da Câmara, dos vereadores, e de alguns servidores dentro deste município e também para outras cidades, sendo imprescindível para o exercício destas atividades a disponibilização de transporte através do veículo sob o uso da Câmara Municipal.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por dispensa, sendo organizada em lote único e um único item conforme as características e especificações constantes da tabela constante no item 5.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A administração almeja com a contratação da pretensa solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que a junção dos serviços que serão prestados, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores.

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos, serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO**

13.1. Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

**14. CONCLUSÃO**

14.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Poção – PE, 05 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**JOSÉ RENATO SANTOS DA CRUZ**  
Secretário administrativo